



CONVÊNIO 003/2023

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO
FRANCISCO – AEVSF, MANTENEDORA DA
FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE, E O
MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES, NA FORMA ABAIXO
INDICADA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito público, onde, de um lado, figura a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF**, entidade pública mantenedora da Faculdade de Petrolina – FACAPE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.157.971/0001-66, com sede no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 471.172.494-04, nomeado pela Portaria nº 03213/2023, doravante denominada **CONVENIADA** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.158/0001-10, com sede na Av. 31 de Março, s/n, Centro de Convenções Senador Nilo Coelho, 2º Piso, Centro, Petrolina/PE, aqui representada pela sua Secretaria Municipal, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, nomeada pela Portaria nº 02649/2022, residente e domiciliada nesta cidade, ora denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **Termo de Convênio**, cujo instrumento, além de obedecer as cláusulas que se seguem, é regido, no que couber, pelos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais pelos preceitos de direito público aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é o estabelecimento do intercâmbio interinstitucional para a prestação de serviços técnicos especializados, de planejamento, organização e operacionais com vistas à realização de Processos Seletivos Simplificados, tanto de caráter interno quanto externo, para profissionais que atuarão no âmbito da CONVENENTE.

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br



1.2. Os processos seletivos serão operacionalizados pela CONVENIADA sob gestão e fiscalização da CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. São obrigações assumidas pela CONVENENTE, além de outras estabelecidas ao longo deste instrumento:

- I. Elaborar termo de referência que servirá de fundamento às normas gerais que regerão o processo seletivo, do qual deverão constar:
 - a) O quantitativo de vagas disponíveis;
 - b) Formação profissional e demais requisitos para cada função/vaga;
 - c) Conteúdo programático explorado nos exames seletivos;
 - d) Tipo de prova, quantidades e especificações das questões para cada área do conhecimento;
 - e) Cronograma de execução;
 - f) Documentos exigidos para identificação pessoal dos candidatos, para comprovação da formação e de experiência profissional, bem como outros que jugar necessários para a participação dos candidatos no certame e futura contratação/nomeação;
 - g) Outras informações e/ou providências necessárias à perfeita compreensão e exequibilidade do objeto, sob a observância das normas legais a ele inerentes.
- II. Indicar representantes para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do objeto;
- III. Elaborar, em conjunto com a CONVENIADA, os editais necessários à execução do objeto;
- IV. Promover todas as publicações exigidas em lei para legitimação dos processos seletivos;
- V. Incluir a Procuradoria Jurídica do Município no rol de órgãos municipais atuantes no decurso de todo processo de consecução do objeto conveniado, para acompanhamento, manifestação e atendimento das demandas jurídicas eventualmente ocorridas durante a realização dos seletivos;
- VI. Promover condições financeiras e materiais para a efetivação do objeto, conforme previsão especificada no termo de referência mencionado no inciso I do item 2.1;
- VII. Fiscalizar e auditar, a qualquer tempo e lugar e por meio de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONVENENTE todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado;



- VIII. Atender a demandas eventuais que porventura venham a ser identificadas pela CONVENIADA, desde que guardem relação com o objeto e sejam comunicadas formalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. São obrigações assumidas pela **CONVENIADA**, além de outras estabelecidas ao longo deste instrumento:

- I. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto, zelando pelo seu sigilo;
- II. Configurar e formatar os instrumentos dos processos seletivos objeto deste termo:
 - a) Elaboração, aplicação e correção das provas;
 - b) Divulgação dos resultados;
 - c) Cumprimento do cronograma, naquilo que lhe couber;
- III. Elaborar lista de classificados/aprovados e encaminhá-la ao **CONVENENTE** para respectiva homologação do processo seletivo;
- IV. Viabilizar recursos humanos para gestão do Processo Seletivo;
- V. Prestar conta dos recursos arrecadados;
- VI. Tomar todas as providências de caráter administrativo que guardem relação com o fiel cumprimento do objeto;
- VII. Franquear livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONVENENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros necessários à realização dos processos seletivos simplificados serão gerados pelas taxas de inscrições, quando houver, sendo certo, ainda, que, as isenções deferidas das respectivas taxas serão suportadas igualitariamente por ambas as partes.

4.2. Para as seleções nas quais não se aplique cobrança de taxa de inscrição, os recursos financeiros necessários à realização do processo seletivo serão suportados pela **CONVENENTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

5.2. A vigência deste termo poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes, através de termo aditivo, respeitadas as condições e prazos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária: **94100**

Projeto/atividade: **12.122.3005.2.8021**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte: **1.500.1001**

6.4. Se for o caso, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6.5. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta específica de titularidade da **CONVEINADA**:

Agência: **0963-6**

Conta: **95003-3**

Banco do Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Ambas as partes se obrigam a exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste instrumento, de acordo com suas atribuições e nos seus respectivos âmbitos de atuação, devendo, para tanto, designar servidores próprios, através de portaria conjunta ou outro instrumento adequado.



7.2. Os servidores designados, na forma do item 7.1, deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daqueles representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO AUTOMÁTICA (Cláusula de “Morte Súbita”)

8.1. Este contrato se resolverá com o término do prazo estabelecido na Cláusula Quinta, item 5.1, deste instrumento, se não houver prorrogação formal da avença ou, ainda, pelo interesse de qualquer das partes, mediante simples notificação, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, se:

- a) Houver descumprimento deste instrumento, por qualquer das partes;
- b) A critério das CONVENENTES, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição
- c) Em caso de inadimplemento de cláusula contratual.

9.2. O convênio poderá ser resolvido acontecimentos imprevistos que impossibilitem sua continuidade, devendo ser apurada o cumprimento das obrigações assumidas e decorrentes no período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação formal encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br



11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas em razão deste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Contrato.

Petrolina, 27 de setembro de 2023.

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF

FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE

Moisés Diniz de Almeida

CONVENIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Rosane da Costa Santos

CONVENENTE

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FD2-D049-3FBE-78A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 27/09/2023 15:28:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 27/09/2023 15:41:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/8FD2-D049-3FBE-78A1>